



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	2
3. DO PREÇO	2
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
5. DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	3
6. DA PROPOSTA DE PREÇO	5
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	6
8. DA HABILITAÇÃO.....	8
9. DA CONTRATAÇÃO.....	8
10. DAS SANÇÕES.....	11
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de proposta;
- ANEXO III – Termo de Adesão - BLL;
- ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;
- ANEXO V – Declaração unificadas;
- ANEXO VI – Declaração de habilitação e inexistência de fato impeditivo;
- ANEXO VII – Declaração ME/EPP;
- ANEXO VIII – Minuta de Contrato;
- ANEXO IX – Termo de Ciência e de Notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Itapetininga/SP, realizará contratação, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente o Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, nas demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 12:00 do dia 12/06/2024 até as 11:50 do dia 17/06/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

CUSTO ESTIMADO: **R\$ 22.124,47 (vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária: 01.031.0017.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo.

3. DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta dispensa de licitação em até **R\$ 22.124,47 (vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, podendo participar deste processo todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro”.

4.2.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília), por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico.

4.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.5. Empresas que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.3.5.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

4.3.6. Que estejam reunidas em consórcio.

4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

5.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2.3. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

5.2.4. A proposta de preço será enviada mediante digitação no sistema eletrônico, e deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

5.3. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações (ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA):



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.8.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, anexando em campo próprio no sistema eletrônico, a competente declaração de enquadramento (ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O fornecedor deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico a sua proposta de preços, conforme FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO IV, que a licitante elaborará em papel timbrado.

6.2. Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço unitário, total e marca;
- d) indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- e) cargo do representante;
- f) e-mail institucional;
- g) e-mail pessoal;
- h) declaração formal de que os produtos ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das normas técnicas e de segurança aplicáveis; e que serão novos, sem uso e não são, de forma alguma, resultado de recondicionamento ou reaproveitamento;
- i) declaração, atestando que, se vencedora desta Dispensa, compromete-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I.

6.3. Cada concorrente deverá computar no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

6.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.7. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, que deverá ser comprovado pela contratada mediante apresentação de documentos pertinentes ou quando for o caso planilha de composição de custos.

6.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da legislação aplicável, e demais normas suplementares aplicáveis;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de cadastramento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao preço pós negociação.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Para efeitos de habilitação, será analisada a documentação do licitante mais bem classificado.

8.1.1. Todos os participantes deverão anexar em campos próprios do sistema eletrônico os seguintes documentos:

8.1.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

8.1.1.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

8.1.1.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;

8.1.2.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.1.2.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedido pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;

8.1.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, referente a tributos mobiliários;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.1.2.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato; (LC nº 123/06, art. 42).

8.1.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123/06, art. 43, caput, c/c art. 4º Lei nº 14.133/2021).

8.1.2.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado detentor da melhor oferta**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123/06, art. 43, § 1º).

8.1.2.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação** (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal 14.133/21)

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

8.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em vias físicas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. A assinatura do contrato, por parte da empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não sendo vislumbrada prorrogação.

9.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O **atraso injustificado na entrega dos produtos**, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 10.4;

10.4. Pela **inexecução total ou parcial**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.6. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2 deste edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto no §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Itapetininga; no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 - As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o cadastramento de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.13.1. Obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas através de “download” pelo site da Câmara Municipal de Itapetininga - www.camaraitapetininga.sp.gov.br pelo link “LICITAÇÕES”.

Itapetininga, 11 de junho de 2024.

Luiz Carlos Annunciato
Assessor de Gestão Patrimonial

Antônio Etson Brun
Presidente

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Itapetininga.

1.2. Especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Açúcar refinado granulado, branco, embalagem de 1 kg. Validade de 9 meses.	225	Unidade	R\$ 3,59	R\$ 807,75
02	Açúcar refinado granulado, branco, em sachê de 5g. Caixa contendo 400 sachês. Validade de 12 meses.	03	Caixa	R\$ 18,99	R\$ 56,97
03	Copo de água mineral, sem gás, livre de microorganismos e outros contaminantes. Embalagem plástica de 200 ml, transparente. Caixa com 48 copos. Rótulo com as especificações técnicas da água, sua composição e fonte de procedência. Lacre de segurança, em material laminado, que garante a procedência e a pureza da água. Validade de 9 meses.	400	Caixa	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00
04	Café em pó, torrado e moído, torra média, sabor tradicional, intensidade 8 ou superior, 100% arábica ou predominantemente arábica. Embalagem à vácuo, de 500 g. Validade mínima de 12 meses. Possuir selo de pureza e qualidade ABIC.	250	Unidade	R\$ 16,99	R\$ 4.247,50
05	Chá mate tostado, sabor original, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem de 250g, com dados do fabricante, composição e informações nutricionais. Validade mínima de 12 meses.	25	Unidade	R\$ 8,49	R\$ 212,25
Valor total: R\$ 22.124,47 (vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)					

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As aquisições em tela tratam de insumos essenciais para o consumo e o preparo de bebidas que são servidas nas áreas administrativas, proporcionando estímulos e satisfações no ambiente de trabalho, aos agentes políticos e visitantes (autoridades, representantes de classes sociais etc).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. A Contratada deverá realizar o fornecimento conforme as respectivas Ordens de Fornecimento, responsabilizando-se pelas entregas e descargas dos itens, que correrão às suas expensas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, a empresa a ser contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, apresentando os documentos indicados no Estudo Técnico Preliminar do presente processo.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante a expedição de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação. Caso o prazo finde em dia não útil, a entrega deverá ser realizada no dia útil consecutivo.

5.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, na Rua José Soares Hungria, nº 489 – Jardim Marabá – CEP 18.213-601, Itapetininga/SP, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:30 hs.

5.4. Os pedidos devem:

a) Ser entregues em sua totalidade e não parcial, ou seja, a entrega deve ser conforme quantidade indicada em cada pedido, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega parcial os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

b) Ser entregues conforme descrição dos produtos no ato da licitação, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega fora dos padrões estabelecidos, os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

c) Em caso de irregularidade na qualidade e/ou embalagens dos produtos, deverá a empresa, providenciar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.

5.4.1. Caso não seja cumprido o horário estabelecido os produtos não serão recebidos e os custos deverão ser arcados pelos respectivos fornecedores. Também fica ciente de que não serão aceitos os produtos entregues em outros endereços e/ou locais.

5.5. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto ou parte, se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) Em caso de irregularidade (prazo de validade, produto estragado, não fresco, amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização do(s) Contrato(s) de Preços serão exercidas pelos servidores indicados abaixo:

6.1.1. Fica designado como gestor do(s) Contrato(s) o seguintes servidores: Sr(a). Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio e, Bruna Ludwig, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio, as quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do(s) Contrato(s), bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do(s) Contrato(s) e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.1.2. Fica designado como fiscal do(s) Contrato(s) o seguinte servidor: Sr(a). Alexandre Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente Operacional de Segurança, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 05 (cinco) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo responsável, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

7.1.1. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Detentora.

7.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de contratação Dispensa Eletrônica 07/2024.

7.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do Contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

7.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

7.5. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.6. Correrá por conta exclusiva da Detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.7. Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item **7.1**, a partir da data de sua reapresentação.

7.8. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.9. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço, dentro do limite máximo aceitável, e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

9. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sem expectativa de prorrogação.

10. DOS PREÇOS

10.1. Estima-se para a presente licitação o valor total de R\$ **R\$ 22.124,47 (vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

10.1.1. O valor acima representa a soma do valor total de cada item, devidamente discriminados no item “1.2” deste Termo de Referência.

10.1.2. Os valores unitários referenciais foram obtidos por meio de pesquisa de preços e correspondem aos preços mínimos obtidos, nos termos do artigo 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária: 01.031.0117.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº.,
por intermédio de seu representante legal Sr(a)., CPF nº.
....., RG nº., DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por ser verdade, firma a presente.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
ANEXO III - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os seus benefícios.

....., de de 2024.

.....
(representante legal)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

ANEXO IV – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Agência e nº da conta bancária	

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total	Marca
01	Açúcar refinado granulado, branco, embalagem de 1 kg. Validade de 9 meses.	225	Unidade			
02	Açúcar refinado granulado, branco, em sachê de 5g. Caixa contendo 400 sachês. Validade de 12 meses.	03	Caixa			
03	Copo de água mineral, sem gás, livre de microorganismos e outros contaminantes. Embalagem plástica de 200 ml, transparente. Caixa com 48 copos. Rótulo com as especificações técnicas da água, sua composição e fonte de procedência. Lacre de segurança, em material laminado, que garante a procedência e a pureza da água. Validade de 9 meses.	400	Caixa			
04	Café em pó, torrado e moído, torra média, sabor tradicional, intensidade 8 ou superior, 100% arábica ou predominantemente arábica. Embalagem à vácuo, de 500 g. Validade mínima de 12 meses. Possuir selo de pureza e qualidade ABIC.	250	Unidade			



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

05	Chá mate tostado, sabor original, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem de 250g, com dados do fabricante, composição e informações nutricionais. Validade mínima de 12 meses.	25	Unidade			

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa de licitação.

DECLARAÇÕES

- 1 - Declaro que os produtos ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das normas técnicas e de segurança aplicáveis; e que serão novos, sem uso e não são, de forma alguma, resultado de recondicionamento ou reaproveitamento;
- 2 - Declaro que, se vencedora desta Dispensa, comprometo-me a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I.
- 3 – Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos fornecimentos.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias, a contar da data final de seu envio.

EMPRESA
Representante Legal

Dados do representante da empresa que assinará o CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO , conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA _____.

A Câmara Municipal de Itapetininga, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.734.308-29, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço a rua _____, _____ – _____, Município de _____ - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº 09/2024, concernente à Dispensa de Licitação nº 07/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total	Marca
01						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2024, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Anexo I - Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 07/2024, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante a expedição de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os produtos deverão ser entregues em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação. Caso o prazo finde em dia não útil, a entrega deverá ser realizada no dia útil consecutivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, na Rua José Soares Hungria, nº 489 – Jardim Marabá – CEP 18.213-601, Itapetininga/SP, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:30 hs.

PARÁGRAFO QUARTO - os pedidos devem:

I - Ser entregues em sua totalidade e não parcial, ou seja, a entrega deve ser conforme quantidade indicada em cada pedido, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega parcial os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

II - Ser entregues conforme descrição dos produtos no ato da licitação, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega fora dos padrões estabelecidos, os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

III - Em caso de irregularidade na qualidade e/ou embalagens dos produtos, deverá a empresa, providenciar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.

PARÁGRAFO QUINTO - caso não seja cumprido o horário estabelecido os produtos não serão recebidos e os custos deverão ser arcados pelos respectivos fornecedores. Também fica ciente de que não serão aceitos os produtos entregues em outros endereços e/ou locais.

PARÁGRAFO SEXTO - a Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto ou parte, se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

III - Em caso de irregularidade (prazo de validade, produto estragado, não fresco, amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

II - Fica designado como gestor do(s) Contrato(s) o seguintes servidores: Sr(a). Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio e, Bruna Ludwig, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio, as quais serão responsáveis pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do(s) Contrato(s), bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do(s) Contrato(s) e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do(s) Contrato(s) o seguinte servidor: Sr. Alexandre Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente Operacional de Segurança, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores unitários constantes na cláusula primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de entrega parcelada a ser realizada dentro da vigência contratual, cujo prazo total não excede 12 (doze) meses, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos fornecimentos, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários: 01.031.0017.20013.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 05 (cinco) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo responsável, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de contratação Dispensa Eletrônica 07/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do Contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da Detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, não sendo vislumbrado possibilidade para a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os fornecimentos conforme especificações do Anexo I do Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará o fornecimento devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- g) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

h) Executar os fornecimentos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

II - São obrigações da Contratada:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto aqui contratado;

c) Pagar pontualmente os preços descritos neste contrato;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **atraso injustificado na entrega dos produtos**, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 10.4;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela **inexecução total ou parcial**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até dez dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

Câmara Municipal de Itapetininga
Antônio Etson Brun - Presidente
(Contratante)

(nome da empresa)
(nome/cargo)
(Contratado)

Testemunhas:

Nome

Ass.

CPF

Nome

Ass.

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 07/2024

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: ____/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____